

**LEI MUNICIPAL Nº 1.942, DE 16 DE MAIO DE 2007.**  
(Revogada pela Lei nº 2225/2009)

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -  
CAE; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 21 DE  
AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON JOSÉ DALL`IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE no Município de Nova Bassano, Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador e de Assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 2º** Compete ao CAE:

**I** - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**III** - zelar pela qualidade dos produtos, de todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**IV** - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

**V** - Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**VII** - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto à informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

**VIII** - Sugerir ao Executivo a realização de Convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por

essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

**IX - Submeter ao Executivo o Programa da Alimentação Escolar.**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme determina os incisos I a V, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 25 de agosto de 2001, a seguir:

1. 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
2. 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
3. 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ou na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
4. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
5. 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil local.

§ 1º O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, que deverá ser lavrada em ata, e posteriormente ser enviada uma cópia ao FNDE;

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais uma vez.

§ 3º Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o município.

**Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art. 5º** Os orçamentos anuais consignarão, se for o caso, dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.294, de 21 de agosto de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL`IGNA  
Prefeito Municipal

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

**Nota:** Este texto não substitui o original.